



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	130\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/201, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Introduz alterações no despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março do corrente ano, que designa as mercadorias isentas da retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38:659.

Portaria n.º 14:079 — Designa as disposições a observar na constituição e funcionamento do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica — Extingue o Comando-Geral da Aeronáutica Militar, o Comando Superior das Forças Aéreas da Armada e a Direcção da Aeronáutica Naval, mandados integrar naquele Subsecretariado.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:900 — Introduz alterações no Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31:664.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:901 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução dos trabalhos a executar a mais dentro da empreitada de construção da barragem, do descarregador de superfície, da tomada de água e da galeria de desvio da albufeira de Pego Longo.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:902 — Aumenta o quadro de professores do ensino primário oficial da província ultramarina de Moçambique e cria seis lugares de serventes indígenas para as escolas do mesmo ramo de ensino.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 14:079

Tendo em atenção o que em matéria de organização do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica se dispõe no Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952;

Tornando-se necessário providenciar quanto à urgente entrada em vigor do diploma legal anteriormente citado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, quanto à constituição e funcionamento do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, se observe o seguinte:

1.º A Direcção-Geral do Subsecretariado, com a composição e atribuições que lhe são fixadas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952, estará organizada e deve entrar em exercício no próximo dia 10 de Setembro.

Na mesma data deve igualmente estar constituído e pronto a entrar em exercício o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado, com a composição e atribuições que lhe são atribuídas no artigo 16.º do diploma citado.

2.º O Conselho Superior da Aeronáutica, com as atribuições previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38:805, considera-se constituído a partir da data anteriormente citada, podendo ser convocado logo que o Ministro da Defesa Nacional o julgue conveniente.

3.º São extintos em 9 de Setembro de 1952 o Comando-Geral da Aeronáutica Militar, o Comando Superior das Forças Aéreas da Armada e a Direcção da Aeronáutica Naval, que, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38:805, foram mandados integrar no Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

A partir do dia 10 do corrente mês, todas as atribuições, serviços e funções até agora affectos aos mesmos organismos serão da competência da Direcção-Geral do mesmo Subsecretariado.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 8 de Setembro de 1952. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Conselho de Ministros para o Comércio Externo

Despacho

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38:659, de 26 de Fevereiro de 1952, o Conselho resolve fazer as alterações seguintes ao seu despacho de 14 de Março próximo passado, publicado no *Diário do Governo* de 17 do mesmo mês e modificado pelos despachos de 2 e 27 de Maio e 19 de Junho:

Na alínea b) do n.º 2.º:

Eliminar:

Sisal — 60 por cento de redução.

Chá — a exportação de 1951, sem qualquer redução.

Conselho de Ministros para o Comércio Externo, 5 de Setembro de 1952. — Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:900

Considerando a necessidade de modificar a redacção de certas disposições do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31:664, de 22 de Novembro de 1941;

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31:664, acima referido;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passam a ter nova redacção as disposições do Contencioso Aduaneiro a seguir mencionadas:

Art. 36.º

1.º

2.º

3.º

4.º

5.º

6.º A existência de mercadorias escondidas e não manifestadas a bordo de embarcações;

7.º Os casos como tais expressamente considerados em disposições especiais.

Art. 42.º

1.º

2.º A importação de mercadorias nos termos do artigo 93.º da Reforma Aduaneira, desde que pela documentação posteriormente apresentada se verifique que as suas indicações não conferem com as constantes da licença ou boletim de registo de importação e que estes não possam ser rectificandos;

3.º Os casos como tais expressamente considerados em disposições especiais.

Art. 43.º

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º Quando se trate de caso abrangido pelo n.º 2.º do artigo 42.º, a multa a aplicar será de cinco vezes os direitos respectivos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 38:901

Considerando que foi autorizada a celebração com a Societé Coloniale de Construction de um contrato adicional para a realização de trabalhos a mais a executar dentro da empreitada de construção da barragem, do descarregador de superfície, da tomada de água e da galeria de desvio da albufeira de Pego Longo;

Considerando que para a execução dos referidos trabalhos e conclusão da obra está fixado o dia 31 de Janeiro de 1953, o que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a Societé Coloniale de Construction, sociedade anónima, com sede em Bruxelas, Bélgica, para a execução dos trabalhos a mais a executar dentro da empreitada de construção da barragem, do descarregador de superfície, da tomada de água e da galeria de desvio da albufeira de Pego Longo, pela importância de 5:791.181\$80.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 4:000.000\$ no corrente ano e 1:791.181\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 38:902

Tornando-se necessário e urgente acudir às exigências do aumento de frequência nas escolas do ensino primário oficial da província de Moçambique no próximo ano lectivo e atendendo ao que representou o respectivo Governo-Geral;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado em vinte e nove unidades o quadro de professores do ensino primário oficial da província de Moçambique.

Art. 2.º São criados seis lugares de serventes indígenas para as escolas do mesmo ramo de ensino.

Art. 3.º Fica o Governo-Geral daquela província autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para ocorrer aos encargos da execução deste diploma no presente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.